EDITAL - CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita **A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI**, inscrita no CNPJ sob nº **01.612.598/0001-32**, sediada na Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 – Centro, Novo Santo Antônio-PI, por intermédio da sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 02/2022, leva ao conhecimento dos interessados que, vem realizar **Chamada Pública** para Contratação de empresa para compra de alimentos da Agricultura Familiar, a fim de que possa atender aos alunos da rede municipal de Ensino na merenda escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1°, e Resoluções do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em seu art. 20, §§1° e 2° e nº 4, de 2 de abril de 2015. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 18 de fevereiro de 2022, às 12:00 (doze horas)**, na sede desta Prefeitura, situada na Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 – Centro, Novo Santo Antônio-P

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa para compra de alimentos da Agricultura Familiar, a fim de que possa atender aos alunos da rede municipal de Ensino na merenda escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1. Para participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA**, os **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS** deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA **até o dia 18.02.2022**, das **08h00min às 12h00min**, na Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, localizada na Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 – Centro, Novo Santo Antônio-P, observadas todas as condições e anexos.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Salientamos ainda, que os recursos, para tanto, serão da: Classificação orçamentária, recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02 03 02 PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO 02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12 361 0056 2034 0000 MANUTENCAO DO PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	001 RECURSOS ORDINARIOS

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Para participar da Presente Chamada Pública**, os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão **apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02**, no dia, hora e local mencionados no **Item 2**, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILIATAÇÃO
PROPONENTE – (NOME COMPLETO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA- PROJETO DE VENDA
PROPONENTE – (NOME COMPLETO)

4.2. No **ENVELOPE Nº 01 o Grupo Formal** detentores de **DAP JURÍDICA** deverá apresentar 01 (uma) cópia devidamente acompanhada do original para conferência, dos documentos a seguir discriminados, sob pena de **INABILITAÇÃO:**
a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
c. Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
e. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
g. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
h. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
i. Número da conta corrente / agência.

4.3. No **ENVELOPE Nº 01 o Grupo Informal** detentores de **DAP FÍSICA,** deverá apresentar 01 (uma) cópia devidamente acompanhada do original para conferência, dos documentos a seguir discriminados, sob pena de **INABILITAÇÃO**:
a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura dos agricultores participante;
d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4. No **ENVELOPE Nº 01 o Fornecedor Individual** detentor de **DAP FÍSICA,** deverá apresentar 01 (uma) cópia devidamente acompanhada do original para conferência, dos documentos a seguir discriminados, sob pena de **INABILITAÇÃO**:
a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA
5.1. Deverá ser entregue por um representante legal dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS no dia, hora e local mencionados no **Item 2**, **envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:**
5.2. No **ENVELOPE Nº 02** deverá conter o **PROJETO DE VENDA** DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-**ANEXO I**, **elaborado de acordo com as seguintes condições:**
a. ser formulado em 02 (duas) vias, contendo a identificação do GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, datado e assinado pelo representante legal da organização;

b. constar discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no **ANEXO II**, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;
c. conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00). **Poderá ser cotada quantidade parcial por item**, de acordo com a disponibilidade de fornecimento dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, desde que seja informado **em lista anexada ao PROJETO DE VENDA**, quais as **Unidades de Ensino de Novo Santo Antonio**, elencadas no **ANEXO IV** que serão atendidas;
d. conter, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);
e. apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA**, obedecendo ao limite máximo **de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** conforme identificação prevista no **ANEXO V**;
f. estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto **da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA**; e
5.3.O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme estabelece o §1º, do art. 29 da Resolução nº 26/2013, e Resolução nº 04 de 02 de 2015.

6. DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1. Todos os documentos exigidos na fase de habilitação terão seus Projetos de Venda avaliados pela **Comissão de Licitação** desde que os preços apresentados sejam compatíveis com a priorização das propostas, observando-se a seguinte ordem para desempate:
I-A impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
II-A inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada à sazonalidade dos produtos; e
III-As condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 das Resoluções retromencionadas.
6.2. Não havendo cotação total dos itens estabelecidos para cada escola por GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, a CPL poderá selecionar PROJETO(S) DE VENDA até a complementação da quantidade total estabelecida no **ANEXO II** da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA**, conforme previsto na alínea **"c"** do **item 5.1.**
6.3 Após a avaliação dos PROJETOS DE VENDA, a CPL divulgará o **resultado** da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA** nos murais de informações ao público na SEDUC, EMATER, SDR, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, **Diário Oficial do Município-DOM e Diário Oficial da União-DOU**, bem como em seus respectivos endereços eletrônicos
.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS **poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhe serão concedidos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA** importará preclusão do direito de recurso.
7.2 Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DO CONTRATO

8.1. Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA, os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS serão

convocados pela SEDUC para assinatura do contrato de compra de alimentos da Agricultura Familiar, a fim de que possa atender aos alunos da rede municipal de Ensino na merenda escolar, **ANEXO III (Minuta).**
8.2.O CONTRATO será celebrado entre a SEMEC e o representante legal dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, que serão convocados para sua assinatura, respeitando o disposto no **Item 4**, sob pena de recair o direito à contratação.
8.3.O CONTRATO terá vigência até **de 02 (dois) meses** a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

9. DA RESCISÃO
9.1.O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a.Por acordo entre a SEMEC e o(s) representante(s) legal(is) **dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS** desde que ouvidos os representados;
b.Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA;**
c)Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

10.DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA (CRONOGRAMA DE ENTREGA)
10.1.O CRONOGRAMA DE ENTREGA será disponibilizado semanalmente após a assinatura do CONTRATO. O CRONOGRAMA DE ENTREGA poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano pela DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/SEDUC, o que será devidamente informados aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS com a devida antecedência.

10.2. DO INÍCIO E TÉRMINO DA ENTREGA
10.2.1.A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Piripiri, listadas no **ANEXO IV,** acontecerá de acordo com as datas previstas no CRONOGRAMA DE ENTREGA, com previsão de 02 (dois) meses, obedecendo à distribuição por zona.

10.3. DA FORMA DE ENTREGA
10.3.1.A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Novo Santo Antonio, obedecerá às especificações e quantidades do **ANEXO I**, devendo acontecer semanalmente, em dias úteis (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira) e em horário escolar, ou seja, de **07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min,** somente pelo diretor, vice-diretor ou diretor adjunto da escola**.**

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE NOVO SANTO ANTONIO
11.1.A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Piripiri obedecerá às seguintes condições:
a. a entrega dos gêneros perecíveis e semi perecíveis será realizada **diretamente nos endereços** das Unidades de Ensino de Piripiri listadas no **ANEXO IV**, de acordo com as especificações e quantidades do **ANEXO II**, somente recebidos pelo diretor, vice-diretor ou diretor adjunto;
b. as verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do **ANEXO II**. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, ráfia etc.) e embalados separadamente por Unidades de Ensino de Piripiri (escola/CMEI'S/entidade conveniadas) e de acordo com a quantidade individual definida no Contrato;
c. todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
d. o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos

resfriados deverá permanecer entre 6ºC e 10ºC até o momento do recebimento nas Unidades de Ensino de Novo Santo Antonio;
e. qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;
f. em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio;
g. não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira;
h. a higienização e desinfecção dos veículos devem ser feitas a cada troca de turno, diariamente ou sempre que necessário.

12. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)

12.1.À Unidade de Ensino de Piripiri cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) não se encontrar(em) dentro das condições estabelecidas no **ANEXO II**, cujos itens **01** a **17 serão submetidos à análise sensorial**, realizada no momento do recebimento pelas Unidades de Ensino de Piripiri, observando-se, rigorosamente, o atendimento ao disposto neste **Item 12** deste edital.
a. o produto que, eventualmente, for submetido à análise laboratorial terá, neste caso, a sua distribuição e seu pagamento condicionado ao resultado do Laudo de Análise, e seu fornecimento deverá será suspenso mediante a ocorrência de resultado (amostra REPROVADA) que comprometa a sua qualidade até que as pendências existentes sejam sanadas;
b. na ocorrência de resultado condenatório (amostra REPROVADA), o GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS poderão solicitar a **reanálise** dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de seu representante legal;
c. se o resultado da reanálise for favorável (amostra de reanálise APROVADA), o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas a sua liquidação; e
d. se o resultado da reanálise for condenatório (amostra de reanálise REPROVADA), os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão fazer a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados à partir da data do Laudo de Reanálise. O produto SUBSTITUTO da amostra de reanálise REPROVADA também será submetido à análise laboratorial. Neste caso, se houver resultado condenatório (análise REPROVADA do produto substituto), será cancelado o contrato; e
e. as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, que deverão recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Divisão de Nutrição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

13.1.A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Piripiri prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no **Item 11**, mediante preenchimento do **TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO VII**, confeccionado pelos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Unidade de Ensino de Piripiri; a segunda via dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS e a terceira via da Gerencia de Assistência ao Educando.
13.2. Só será(ão) aceito(s) pela SEDUC Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor, Diretor Adjunto ou Vice-Diretor para fazer Controle de Recebimento, cabendo à Unidade de Ensino de Novo Santo Antonio o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

14.DAS PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEDUC aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
Cometida pelo GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES a. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados acarrete consequências de pequena monta;
b. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Divisão de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.
c. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e
d. impedimento dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piripiri pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA e no CONTRATO** quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15.DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)-GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS

15.1. GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS que aderirem à **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA**, está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Unidades de Ensino de Piripiri elencadas no **ANEXO IV**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.
15.1.2. GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS que aderirem à **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA** se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SEDUC e nas datas previstas no Cronograma de entrega.
15.1.3. GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO-**ANEXO VII** e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no **ANEXO II**, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.
15.2.É de exclusiva responsabilidade dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS o ressarcimento de danos causados à SEDUC e suas Unidades de Ensino de Piripiri ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

16.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – SEDUC

16.1.A SEDUC, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
a. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
b. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
c. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

d. aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

17.DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela SEDUC **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da solicitação de pagamento dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS apresentada no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, contento o documento fiscal, empenho, cópia do contrato, Termo de Recebimento devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos e assinatura de um técnico da Gerência de Assistência ao Educando – GAE, certidões de regularização fiscal, após a conclusão das entregas, no término do ciclo mensal.

17.2 Não será efetuado nenhum pagamento aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.3 A SEDUC se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre os GRUPO**S** FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS participante da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA**, cabe aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS como organizações representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no **PROJETO DE VENDA** definido no **ANEXO I**, e o disposto na **alínea "g"** do **Item 4.**

17.4.O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEDUC.

18.DOS FATOS SUPERVENIENTES

18.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo Municipal de Piripiri, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA**

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação de qualquer um dos **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS** na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA** implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.2 Os documentos de habilitação dos **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS** desabilitado serão devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal no dia, hora e local mencionados no **Item 2**.

19.3 Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 26, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e Resolução nº4, de 02 de abril de 2015, Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme previsto no **ANEXO II e ANEXO IV**, mediante aceite da SEDUC com a devida comprovação dos preços e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela Divisão de Nutrição.

19.4.Os pedidos de esclarecimentos referentes à **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEDUC/PMNSA deverão ser enviados à CPL durante o período de publicidade do edital de**.

20.DO FORO

20.1.A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Altos-PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Registre-se e publique-se.

Novo Santo Antonio(PI), 02 de fevereiro de 2022.

Mafalda Meneses de Araújo
- Presidente da COPEL-

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº** **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**	
GRUPO FORMAL	
1. Nome do Proponente	**2. CNPJ**
3. Endereço	**4. Município/UF**
5. E-mail	**6. DDD/Fone**
7. CEP	**8. Nº DAP Jurídica**
9. Banco	**10. Agência Corrente**
11. Conta Nº da Conta	**12. Nº de Associados**
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006.	**14. Nº de Associados com DAP Física**
15. Nome do representante legal	**16. CPF** **17. DDD/Fone**
18. Endereço	**19. Município/UF**
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade	**2. CNPJ**
3. Município/UF	**4. Endereço** **5. DDD/Fone**
6. Nome do representante e-mail	**7. CPF**
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS	
1. Produto	**2. Unidade**
3. Quantidade	**4. Preço de Aquisição***
4.1. Unitário	**4.2. Total**
5. Cronograma de Entrega dos produtos	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data **Assinatura do Representante do Grupo Formal** **Fone/E-mail:**	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº** **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**	
GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	**2. CPF**
3. Endereço	**4. Município/UF**
5. E-mail	**6. DDD/Fone**
7. CEP	**8. Organizado por Entidade Articuladora** **( ) Sim ( ) Não**
9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	**10. E-mail/Fone**
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES	
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	**2. CNPJ**
3. Município	**4. Endereço**
5. DDD/Fone	**6. Nome do representante e e-mail**
7. CPF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade	**2. CNPJ**
3. Município/UF	**4. Endereço** **5. DDD/Fone**
6. Nome do representante e-mail	**7. CPF**
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS	
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	**2. Produto**
3. Unidade	**4. Quantidade**
5. Preço de Aquisição* /Unidade	**6. Valor Total**
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).	
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO	
1. Produto	**2. Unidade**
3. Quantidade	**4. Preço/Unidade**
5. Valor Total por Produto	**6. Cronograma de Entrega dos Produtos**
Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	**Assinatura do Representante do Grupo Informal**
Fone/E-mail: **CPF:**	**Local e Data:**
Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	**Assinatura**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº** **I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	**2. CPF**
3. Endereço	**4. Município/UF**
5. E-mail	**6. DDD/Fone**
7. CEP	**8. Nº da DAP Física**
9. Banco	**10.Nº da Agência 11.Nº da Conta Corrente**
II- Relação dos Produtos	
Produto	**Unidade**
Quantidade	
Preço de Aquisição* Cronograma de Entrega dos produtos	**Unitário** **Total**
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome	**2. CNPJ**
3. Município/UF	**4. Endereço 5. DDD/Fone**
6. Nome do representante e-mail	**7. CPF**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de alimentos de agricultores familiares, para as escolas da Rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC do município de Novo Santo Antonio–PI, conforme especificações estabelecidas abaixo:

Item	Item/Descrição	Unidade	Quantidade
01	ABACAXI	kg	130
02	ALFACE	Kg	35
03	BANANA	kg	468
04	BATATA DOCE	kg	208
05	BATATA INGLESA	kg	98
06	BETERRABA	Kg	93
07	CEBOLA	Kg	54
08	CENOURA	Kg	98
09	CHEIRO VERDE	Kg	7,2
10	LARANJA	kg	706
11	LIMÃO	Kg	3
12	MAMÃO	Kg	353
13	MANDIOCA	kg	130
14	MELANCIA	Kg	964
15	MILHO VERDE	unid	650 ESPIGAS
16	PÃO CASEIRO	Kg	273
17	PEPINO	kg	70
18	PIMENTÃO	kg	6,2
19	TOMATE	kg	97

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação se dá pela aquisição de alimentos para as escolas da Rede Municipal da Secretaria Municipal de Educação de Novo Santo Antonio – SEDUC, de agricultores familiares, proporcionando assim a continuidade e ampliação na prestação dos serviços públicos.

3. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A forma de entrega será em remessa e o local será a própria escola quando assim for designado, conforme a necessidade das Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, Novo Santo Antonio – PI.

4. DO CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O gestor deve informar a opção de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

Art. 7....
§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

I - Agricultores familiares do município;
II - Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
III - assentamentos da reforma agrária;
IV - Grupos de mulheres;
V - Produção agroecológica ou orgânica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens alimentícios fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.5 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo;

1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.7 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

1.2 Efetuar a entrega dos itens alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas os itens alimentícios entregue fora do prazo de validade ou em desacordo com os padrões acordados;

1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na entrega do objeto contratado;

1.8 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante;

1.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos itens alimentícios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da instituição;

1.10 Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos alimentos adquiridos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.2 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

1.3 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

1.3 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa, conforme planilha abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02 03 02 PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO 02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12 361 0056 2034 0000 MANUTENCAO DO PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	001 RECURSOS ORDINARIOS

Novo Santo Antonio- PI, 02 de fevereiro de 2022.

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CONTRATO Nº ___/20__

Contratação de empresa para compra de alimentos da Agricultura Familiar, a fim de que possa atender aos alunos da rede municipal de Ensino na merenda escolar.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, pessoa jurídica de direito público interno, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no inscrita no CNPJ sob nº **01.612.598/0001-32**, sediada na Rua Manoel Vitório de Sousa, 500 – Centro, Novo Santo Antônio-PI,, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, XXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXX, RG sob nº XXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ *(nome do grupo formal ou informal),* com sede à Av. _____, nº ___, em _____ *(município)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, *(para grupo formal)*, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta Contratação de empresa para compra de alimentos da Agricultura Familiar, a fim de que possa atender aos alunos da rede municipal de Ensino na merenda escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º xx/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	**Unidade**	**Quantidade**	**Periodicidade de Entrega**	**Preço de Aquisição**	
				Preço Unitário (divulgado na	**Preço Total**

				chamada pública)	

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02 03 02 PROGRAMAS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO 02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12 361 0056 2034 0000 MANUTENCAO DO PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	001 RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº xx/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até xx de xx de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Altos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Santo Antonio (PI) ____de_____ de 2022.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____
CONTRATADA
(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:
1. _____

2. _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

O(A) ....., pessoa (nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., CEP ....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por ..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ....., ..., ..., (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) .....,CEP ....., na cidade de ....., nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Novo Santo Antonio/PI, ... de ..... de 2022.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A) ....., pessoa (nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede .....CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por .....(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ....., ..., ..., (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP ....., na cidade de ....., nos termos do Estatuto Social, **DECLARA,** sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022,** em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Novo Santo Antonio /PI, ... de ..... de 2022

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE NOVO SANTO ANTONIO, CNPJ nº **01.612.598/0001-32**, em nome do(a) ....., representada pelo (Instituição Educacional) servidor..... (Diretor **ou** Vice-Diretor **ou** Supervisor Administrativo **ou** Pedagógico **ou** Secretário Escolar) matrícula..... recebeu em .....de ..... de ..... do contratado (idem) ....., (Razão Social da Organização)

Os produtos relacionados a seguir:

Especificação do Produto	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
TOTAL				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Novo Santo Antonio/PI, ... de ..... de 2022.

.....
(Assinatura, carimbo e matrícula do Representante Legal da Instituição Educacional)

.....
(Assinatura do Representante Legal da Organização)